

DECRETO Nº 17203/2021

Adoção de medidas temporárias relativas ao comércio local, e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal e nº 2395/2020 que autoriza a decretação de medidas para limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO o a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas de prevenção contra o COVID-19,

D E C R E T A:

Art. 1º Determina as medidas abaixo relacionadas, que terão validade até as 05:00 horas do dia 15 de abril de 2021.

Art. 2º Pelo período estipulado no caput do art. 1º a contar da data de 01 de abril de 2021, ficam suspensas no âmbito do município de Dois Vizinhos – PR, a realização dos seguintes eventos:

I - Atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como:

a) Festas e eventos de qualquer natureza pública ou privada, incluindo eventos em propriedades particulares, bem como a realização de bailes, matines, festas de aniversários, confraternizações, festas de casamento, chás revelações, dentre outros;

- b) Atividades comerciais como: casas de shows, casas noturnas, pubs, tabacarias, lounges e congêneres;
- c) Todas as atividades pertinentes a cinema, teatro, shows, espetáculos;
- d) O consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e espaços públicos após as 22h00min.
- e) A comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 22hs00min;
- f) O uso de calçadas e espaços públicos, para disposição de mesas de estabelecimentos comerciais;
- g) A realização de shows ao vivo em restaurantes, lanchonetes, bares e afins;
- h) Eventos que se caracterizem como atrativos para o acesso aos estabelecimentos como: palhaços, cama elástica, piscina de bolinha, entrega de guloseimas, drinks, acesso gratuito pela população em determinados horários dentre outros;

§ 1º Atividades religiosas de qualquer natureza poderão ser realizados de forma presencial, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

§ 2º Atividades de leilão de animais como: gado de cortes, desde que com a presença de compradores e vendedores de forma virtual será permitido.

Art. 3º Institui no período das 22hs00min às 05hs:00min, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se a restrição prevista no presente artigo a circulação de pessoas em razão de serviços permitidos no município de Dois Vizinhos, bem como o deslocamento de ida e volta até o local de trabalho.

Art. 4º Determina que os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir da publicação deste decreto até o dia 15 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, das 08:00 horas às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, permitido o funcionamento também nos finais de semana, observando a limitação de 50% de ocupação;

II – academias de ginásticas para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 06 horas às 22 horas, permitido o funcionamento também nos finais de semana, com limitação de 30% de ocupação;

III – restaurantes, bares e lanchonetes: das 08 horas às 22:00 horas, permitido o funcionamento também nos finais de semana e o consumo no local, observando a limitação de 50% de capacidade;

a) permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV – demais atividades e serviços essenciais nos termos dos Decretos Estaduais vigentes, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 5º Para reforço da prevenção da proliferação da doença, determina-se a obrigatoriedade a todo comércio em:

- a) Restringir o acesso de idosos acima de 65 anos em estabelecimentos comerciais em geral;
- b) Restringir o acesso às crianças menores de 12 anos em todos os estabelecimentos comerciais em geral.

Art. 6º Em caso de conflito entre normas do Executivo Municipal, aplica-se aquela que for mais restritiva, à bem da saúde pública.

Art. 7º Fica revogado o Decreto municipal de nº 17.171/2021.

Art. 8º Este Decreto entra IMEDIATAMENTE em vigor, podendo ser prorrogado, alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril
do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de
emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças